

035. APELAÇÃO 0095804-41.2010.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 43 VARA CÍVEL Ação: 0095804-41.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00687561 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 ADVOGADO: OTAVIO DE OLIVEIRA PORTO OAB/RJ-141706 APELADO: MARCEL TAVARES TEIXEIRA ADVOGADO: ANTONIO MARIA DE JESUS OAB/RJ-157059 ADVOGADO: PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS OAB/RJ-061418 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. LIGHT. AUTOR QUE ALEGA INTERRUPTÃO NO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA RÉ, EM DECORRÊNCIA DE LAVRATURA DO TOI. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. RÉU QUE NÃO OBTVE ÊXITO EM DEMONSTRAR QUE A INTERRUPTÃO SE DEU POR MOTIVOS DE EMERGÊNCIA, INADIMPLEMENTO OU COM AVISO PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO EM VIRTUDE DE DÉBITOS PRETÉRITOS. PRECEDENTE DO STJ. SERVIÇO QUE DEVE SER REGULAR E CONTÍNUO. INTERRUPTÃO QUE AFRONTA O DIREITO À VIDA DIGNA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM ARBITRADO PELO JUÍZO A QUO QUE COMPORTA REDUÇÃO PARA R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A FIM DE ATENDER AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, BEM COMO À JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. HONORÁRIOS QUE SE MAJORA PARA 17% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 85, §11 CPC/15. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

036. APELAÇÃO 0027940-10.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 20 VARA CÍVEL Ação: 0027940-10.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00719999 - APELANTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: LUCIANE MATIAS FARIAS BAUMAN OAB/RJ-106264 ADVOGADO: RODRIGO LESCANO DE ARAUJO OAB/RJ-118426 APELADO: SERGIO VEIGA ADVOGADO: EDUARDO SANTOS DA CUNHA RIBEIRO COSTA OSOLINS OAB/RJ-059050 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ENTREGA E MONTAGEM DE PRODUTO ADQUIRIDO (ANTENA PARABÓLICA) JUNTO A RÉ, NÃO OBSTANTE A COMPROVAÇÃO DO DEVIDO PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, FIXADA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E DANO MATERIAL. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEMANDADA. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. SOLIDARIEDADE PASSIVA DE TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DA CADEIA ECONÔMICA DE PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POSSIBILITANDO AO CONSUMIDOR O EXERCÍCIO DE SUAS PRETENSÕES CONTRA QUALQUER UM DELES. INCIDÊNCIA DO §1º DO ARTIGO 25 DO CDC. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO. DANO MORAL IN RE IPSA, DEVIDAMENTE ARBITRADO. SÚMULA 343 DESTES RERJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARA 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

037. APELAÇÃO 0062063-09.2012.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0062063-09.2012.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00686284 - APELANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELADO: MARCELO DE LIMA SILVA APELADO: JOANA ANGELICA REGO SILVA ADVOGADO: LUCIANO VIEIRA GOMES OAB/RJ-150854 ADVOGADO: VIVIANE CARLA VICENTE DOS SANTOS OAB/RJ-150801 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. LIGHT. AUTORA QUE ALEGA INTERRUPTÃO, POR CERCA DE QUATRO DIAS, NO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELO RÉU, O QUAL RETIROU SEM QUALQUER AVISO PRÉVIO O MEDIDOR DA RESIDÊNCIA DA AUTORA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CADA AUTOR. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU, PUGNANDO PELA REDUÇÃO DA VERBA COMPENSATÓRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. RÉU QUE NÃO OBTVE ÊXITO EM DEMONSTRAR QUE A INTERRUPTÃO SE DEU POR MOTIVOS DE EMERGÊNCIA, INADIMPLEMENTO OU COM AVISO PRÉVIO, NÃO TENDO DEMONSTRADO FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DOS AUTORES, CONFORME DISPÕE O ART. 373, II CPC/15. SERVIÇO QUE DEVE SER REGULAR E CONTÍNUO. INTERRUPTÃO QUE AFRONTA O DIREITO À VIDA DIGNA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL IN RE IPSA. FALHA NO SERVIÇO POR CERCA DE QUATRO DIAS. QUANTUM ARBITRADO PELO JUÍZO A QUO QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA QUE DEVEM SER ALTERADOS DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CORREÇÃO QUE DEVE INCIDIR DA DATA DE SEU ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 STJ). JUROS DE MORA DE 1% QUE DEVE INCIDIR DA CITAÇÃO (ART. 405 CC). RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA 12% QUE SE IMPÕE, NA FORMA DO ART. 85, §11 CPC/15. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

038. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061995-19.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CÍVEL Ação: 0001816-93.2014.8.19.0075 Protocolo: 3204/2017.00610516 - AGTE: BRADESCO SAÚDE SA ADVOGADO: GUSTAVO DE FIGUEIREDO GSCHWEND OAB/RJ-169800 AGDO: ANGELO ANTONIO COZZOLINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: OZIMAR CABRAL PESSANHA OAB/RJ-133826 ADVOGADO: MARCELLE COZZOLINO DE OLIVEIRA OAB/RJ-101452 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONTÉM QUALQUER VÍCIO ENSEJADOR DA PROPOSITURA DO PRESENTE RECURSO. EMBARGANTE QUE, NA VERDADE, OBJETIVA A MODIFICAÇÃO E O REEXAME DO JULGADO, EM DESCONFORMIDADE COM O IMPOSTO PELO ART. 1.022 DO NOVO CPC. RECURSO NITIDAMENTE PROTETATÓRIO QUE ATRAI A MULTA PREVISTA NO §2º DO ART. 1.026 DO CPC. RECURSO A QUE SE REJEITA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

039. APELAÇÃO 0046677-22.2015.8.19.0014 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0046677-22.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00019894 - APELANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 APELADO: ELIZANGELA ROSA DE ANDRADE ADVOGADO: LUIZ PAULO DA SILVA MARTINS OAB/RJ-184132 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. TELEFONIA. AUTORA ALEGANDO QUE TEVE SUA LINHA TELEFÔNICA BLOQUEADA, EM VIRTUDE DE SUPOSTO DÉBITO JUNTO AO RÉU, O QUAL ALEGA SER INDEVIDO, BEM COMO QUE, EM DECORRÊNCIA DISSO, TEVE SEU NOME NEGATIVADO JUNTO AOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA, BEM COMO PARA DETERMINAR QUE A PARTE RÉ RESTABELEÇA A LINHA TELEFÔNICA MÓVEL EM